Aracaju/SE, 30 de maio de 2025.

De: Diretoria Técnica – DITEC

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARECER TÉCNICO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Após a análise dos Recursos Administrativo interpostos pelas Licitantes na presente **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, cujo objeto consiste na "**Elaboração de projeto funcional e básico de engenharia para implantação de obra d'arte especial em concreto armado com vão de 288,00 metros sobre o Rio do Sal, requalificação da Ponte João Alves Filho, com vão de 288,00 metros, adequação, duplicação e requalificação do sistema viário da rodovia SE-090 que interliga os municípios de Aracaju (Bairro Lamarão) e Nossa Senhora do Socorro (Conj. João Alves), extensão aproximada de 1,727 km, neste Estado**", apresentamos a seguinte apreciação técnica:

I – Da Análise Técnica

Os recursos questionam a desclassificação fundamentada no descumprimento do item 8.5.1 do Edital, especificamente quanto à obrigatoriedade de apresentação simultânea das propostas técnica e de preço. As empresas alegam que o sistema COMPRASNET não permitia o envio das planilhas e documentos de preço no mesmo momento e que os esclarecimentos fornecidos pela Administração vinculavam entendimento diverso. Sem razão. Vejamos.

O item 8.5.1. do Edital é taxativo quanto à obrigação da apresentação das Proposta Técnica e de Preço **simultaneamente**, *ipsis litteris*:

> *8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS*
> *(...)*
> *8.5. Os procedimentos se darão da seguinte forma:*

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.

> *8.5.1.* ***Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço****, observado o disposto no artigo 33 e no § 1º do artigo 36 da Lei 14.133/2021.*
> (destacamos)

Resta claro que o Edital foi expresso ao determinar essa obrigatoriedade, inclusive discriminando os documentos necessários na proposta, conforme item 7.12 do instrumento convocatório, tais como carta proposta, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, entre outros, assinados por responsável técnico, sob pena de desclassificação:

> *7.12. A Proposta deverá conter os seguintes documentos: Carta Proposta; Ficha Cadastral; Planilha Orçamentária; Planilha Analítica de Remuneração da Empresa; Planilhas Analíticas das Composições dos Custos Administrativos; Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais; e Cronograma Físico-Financeiro. Dentre tais documentos, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, Planilha Analítica de Remuneração da Empresa; Planilhas Analíticas das Composições dos Custos Administrativos; Planilha Analítica de Composição dos Encargos Sociais) precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao Conselho Profissional competente (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA), sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados, o que não isentará a exigência da assinatura do responsável técnico.*

Ocorre que, a ausência desses elementos inviabilizou a análise completa e a atribuição da nota final, situação que, conforme parecer técnico inicial, não pode ser superada ou sanada em fase posterior, já que caracteriza falha essencial na proposta.

Além disso, os esclarecimentos disponibilizados pela Administração não modificaram o conteúdo vinculante do edital. Conforme entendimento consolidado na Lei nº 14.133/2021, os licitantes devem observar rigorosamente o instrumento convocatório, sendo vedada interpretação extensiva ou alegação de supostos vícios sanáveis quando se trata de documentos indispensáveis à habilitação e julgamento das propostas.

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.

Ademais, em resposta ao Questionamento 1.2 da Licitante **GEOMÉTRICA Engenharia de Projetos Ltda.**, que indagou "*qual momento serão apresentados os documentos que compõem a Proposta de Preços (subitens 7.12 e 7.13)*", a Comissão respondeu expresamente que deveriam ser apresentados "***conforme edital***", ou seja, na forma dos itens 7.12. e 8.5.1. do Edital transcritos alhures, que fundamentaram a decisão ora recorrida.

Portanto, se o Edital determinou o envio tanto da Proposta Técnica quanto da Proposta de Preços de forma simultânea, não existe excusa para que as Recorrentes tenham enviado somente as suas Propostas Técnica completas, mas não a sua Proposta de Preços, nem mesmo a alegação de limitação do sistema, tanto é que a Licitante **MMF Projetos De Engenharia e Arquitetura Ltda.** enviou pelo sistema simultaneamente as duas Propostas (Técnica e de Preço) completas e sem qualquer óbice, razão pela qual não merecem provimento os Recursos.

II – Conclusão

Diante do relatório exposto acima, opinamos por dar **IMPROVIMENTO** aos Recursos Administrativos interpostos pelas Licitantes.

É o Parecer, S.M.J.

Djalma Carlos Vila Nova Pereira

Djalma Carlos Vila Nova Pereira
(Engenheiro civil - CREA n.º 2721628488)

Avenida São Paulo, nº 3005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE. Tel: (79)3218-9000.